

## Controladoria Geral do Estado

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR GERAL E DO SECRETÁRIO

RESOLUÇÃO CONJUNTA CGE/SSMGSI Nº 08  
DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DO CRÉDITO  
ORÇAMENTÁRIO NA FORMA QUE ESPECIFI-  
CA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DE GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL, no uso de suas atribuições legais, de acordo com o Decreto nº 47.388, de 04 de dezembro de 2020; com a Lei nº 9.368, de 20 de julho de 2021, Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO/2022; com a Lei nº 9.550, de 12 de janeiro de 2022, que estima receita e fixa despesas do Estado do Rio de Janeiro para o exercício de 2022; com o Decreto nº 47.891, de 23 de dezembro de 2021, que dispõe sobre a execução antecipada do orçamento anual do poder executivo para o exercício de 2022 e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a Descentralização da Execução de Créditos Orçamentários, conforme Processo Administrativo nº SEI-320001/000328/2022.

## RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução do crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - **OBJETO:** Descentralização de crédito orçamentário à SSMGSI para atender despesas com prestação de serviços de locação de veículo de representação blindado.

II - **VIGÊNCIA:** Início: 01 de janeiro de 2022 até 31 de dezembro de 2022.

III - **DE/Concedente:** 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

UO: 50010 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.  
UG: 500100 - Controladoria Geral do Estado do Rio de Janeiro.

IV - **PARA/Executante:** 06000 - Gabinete de Segurança Institucional - GSI.

UO: 06020 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.  
UG: 210600 - Subsecretaria Militar do Gabinete de Segurança Institucional - SSMGSI.

## V - CRÉDITO:

Programa de Trabalho: 50010.04.122.0002.2016 - Manutenção das Atividades Operacionais/ Administrativas  
Natureza da Despesa: 3390  
FR: 100

Valor: R\$ 120.033,96 (Cento e vinte mil, trinta e três reais e noventa e seis centavos)

Art. 2º - A prestação de contas dos recursos descentralizados nos termos do Decreto nº 42.436/2010 deverá ser acompanhado de parecer elaborado pelo Controle Interno do Órgão Executante opinando quanto à regularidade da despesa nos termos do art. 16, inciso V do Decreto 43.463, de 14/02/2012 e atender as disposições contidas nas Instruções Normativas AGE/SEFAZ nº 24, de 10/09/2013 com alterações promovidas pelas Instruções Normativas nº 25, de 31/01/2014 e nº 27, de 14/04/2014.

Art. 3º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a contar de 01 de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO  
Controlador - Geral do Estado

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI  
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança,  
Institucional do Governo

Id: 2371568

## CONTROLADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO CONTROLADOR-GERAL

## PORTARIA CGE Nº 155 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEM-  
BRO DA COMISSÃO DE LICITAÇÃO NA FOR-  
MA QUE MENCIONA.

O CONTROLADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta no Processo nº SEI-320001/004500/2021,

## RESOLVE:

Art. 1º - Designar Rodrigo da Costa Frias, ID Funcional nº 5124570-1, para compor a Comissão de Licitação instituída pela Portaria CGE nº 135 de 07 de dezembro de 2021, em substituição à servidora Sara Batista Amaral - ID Funcional nº 5107418-4.

Art. 2º - Ficam mantidas as demais disposições da Portaria CGE nº 135 de 07 de dezembro de 2021.

Art. 3º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

JURANDIR LEMOS FILHO  
Controlador-Geral do Estado

Id: 2371580

## Gabinete de Segurança Institucional do Governo

## GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO

## ATO DOS SECRETÁRIOS

RESOLUÇÃO CONJUNTA GSI/SECC Nº 60  
DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021DESIGNA FISCAIS DA FRAÇÃO DO OBJETO  
A QUE SE REFERE O 1º TERMO ADITIVO AO  
CONTRATO SECC Nº 003/2020, E DÁ OU-  
TRAS PROVIDÊNCIAS.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DO GOVERNO E O SECRETÁRIO DE ESTADO DA CASA CIVIL, no uso de suas atribuições legais, e

## CONSIDERANDO:

- o que preceitua a Resolução Conjunta GSI/SECC nº 36, de 24 de maio de 2021;

- o disposto nos artigos 6º e 13, ambos, do Decreto nº 45.600, de 16 de março de 2016;

- o que consta no Processo nº SEI-12/001/032156/2019;

- o que consta no Processo nº SEI-390001/000294/2021; e

- o que consta no Processo nº SEI-390004/000082/2021;

## RESOLVEM:

Art. 1º - Designar os servidores a seguir elencados, para exercerem a função de fiscais do 1º Termo Aditivo ao Contrato SECC nº 003/2020, celebrado com a empresa FACTO TURISMO EIRELI-ME, que tem por objeto a prestação de serviços de agência de viagens, consistindo em: reserva, marcação, emissão e entrega de bilhetes de passagens aéreas no âmbito nacional e internacional; reserva em hotéis e reserva de aluguel de veículos no Brasil e no exterior; reserva de afretamento de aeronaves no Brasil e no exterior; emissão de seguro de assistência em viagem internacional; e demais serviços correlatos, conforme teor do Processo nº SEI-12/001/032156/2019, cabendo-lhes, além das atribuições que lhes são próprias, a fiscalização e o acompanhamento da execução do referido instrumento:

## FISCAIS:

Christopher da Cruz Conceição - ID Funcional nº 2449406-2;  
Tainá Archanjo Braga - ID Funcional nº 4380243-5; e  
Cristiane Pires Quintaes - ID Funcional nº 2638764-6.

Art. 2º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 08 de junho de 2021.

Rio de Janeiro, 10 de novembro de 2021

MARCELO CORDEIRO BERTOLUCCI  
Secretário de Estado do Gabinete de Segurança  
Institucional do Governo

NICOLA MOREIRA MICCIONE  
Secretário de Estado de Governo da Casa Civil

Id: 2371558

## Secretaria de Estado de Trabalho e Renda

## SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA

## ATO DO SECRETÁRIO

## RESOLUÇÃO SETRAB Nº 931 DE 31 DE JANEIRO DE 2022

REVOGA RESOLUÇÃO SETRAB Nº 930 DE  
19/01/2022, QUE DESIGNA SERVIDOR PARA  
ATUAR COMO CORREGEDOR DA SECRETARIA  
DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA, no uso de suas atribuições legais e o que consta no Processo nº SEI-400001/000057/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Revogar a Resolução SETRAB nº 930 que designou o servidor Antonio Marcos Netto dos Santos, ID Funcional nº 2430004-7, para exercer a função de Corregedor da Secretaria de Estado de Trabalho e Renda, tendo em vista reestruturação interna na pasta.

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 31 de janeiro de 2022

PATRIQUE WELBER ATELA DE FARIA  
Secretário de Estado de Trabalho e Renda

Id: 2371490

## ADMINISTRAÇÃO VINCULADA

SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO E RENDA  
FUNDAÇÃO SANTA CABRINIDESPACHO DO PRESIDENTE  
DE 02/02/2022

PROCESSO Nº SEI-400002/000002/2022 - RATIFICADO a inexigibilidade de licitação, em favor da sociedade empresarial ÁGUAS DO RIO 1 SPE S.A., inscrita sob o CNPJ nº 42.310.775/0001-03, no valor estimado de R\$ 8.400,00 (oito mil e quatrocentos reais), referente às despesas com a prestação de serviços públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário para as instalações da Fundação Santa Cabrini para o exercício de 2022, com fulcro no art. 25, inciso I, da Lei Federal nº 8.666/93, nos termos do Parecer Jurídico e da autorização do Ordenador de Despesa.

Id: 2371497

## Procuradoria Geral do Estado

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATOS DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4802 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

APROVA O ENUNCIADO Nº 47 DA PROCURA-  
DORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/001376/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Enunciado nº 47 da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Enunciado nº 47:

"É constitucional projeto de lei estadual de iniciativa parlamentar que vise à criação de data comemorativa quando não implicar na decretação de feriado, por não constituir ofensa, por si só, a qualquer dispositivo constitucional, seja de índole material ou formal". (Parecer nº 64/2021-SLBN, Parecer nº 14/21-FAG, Parecer nº 60/2021-SLBN, Parecer nº 15/2020-HBR, Parecer no 06/21 - HBR-PG-17, Parecer no 270/20 - HBR-PG-2, Parecer no 12/2019-JCV/PG-2, Parecer no 82/2018-FAG/PG-2, Parecer no 10/18-RTAM-PG-2, Parecer no 26/2000-JLFFOL/PSP, Parecer no 34/98-JVM/PG-7)".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4803 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

APROVA O ENUNCIADO Nº 48 DA PROCURA-  
DORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/001378/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Enunciado nº 48 da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Enunciado nº 48:

"É constitucional projeto de lei estadual de iniciativa parlamentar que vise à declaração de utilidade pública de Associações Cívicas e Instituições sem fins lucrativos por se tratar de competência legislativa remanescente que não constitui ofensa, por si só, a qualquer dispositivo constitucional, seja de índole material ou formal". (Parecer nº 60/2021-GUB, Parecer nº 05/2021-GUB, Parecer nº 02/2021-GUB, Parecer nº 36/2021-RTAM, Parecer nº 40/2020-SLBN, Parecer nº 58/2020-FAG-PG-2, Parecer nº 20/2020-HBR, Parecer nº 156/2019-HBR-PG-2, Parecer nº 16/2000-SG/PSP)".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação  
Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4804 DE 19 DE JANEIRO DE 2022

APROVA O ENUNCIADO Nº 49 DA PROCURA-  
DORIA GERAL DO ESTADO.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº SEI-140001/001381/2022,

## RESOLVE:

Art. 1º - Fica aprovado o Enunciado nº 49 da Procuradoria Geral do Estado, nos seguintes termos:

Enunciado nº 49:

"É constitucional projeto de lei estadual de iniciativa parlamentar que vise à declaração de patrimônio cultural de natureza imaterial, no âmbito do Estado do Rio de Janeiro, por não constituir ofensa, por si só, a qualquer dispositivo constitucional, seja de índole material ou formal". (Pareceres RTAM nº 35/21, 31/21, 17/21, 03/21, 02/21, 10/20, 09/20, 06/20, 70/18, 67/18, 53/18, 52/18, Visto divergente ao Parecer nº 12/2021-SLBN-PG-17, Parecer nº 53/21-ASA, Parecer RCZS nº 01-A/2021s e Parecer nº 13/2010-MJVS)".

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 19 de janeiro de 2022

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2371661

## PROCURADORIA GERAL DO ESTADO

## ATO DO PROCURADOR-GERAL

## RESOLUÇÃO PGE Nº 4808 DE 02 DE FEVEREIRO DE 2022

ALTERA DISPOSITIVO DO EDITAL APROVA-  
DO PELA RESOLUÇÃO PGE Nº 4.677, DE 10  
MARÇO DE 2021.

O PROCURADOR-GERAL DO ESTADO, no uso de suas atribuições legais, no bojo do Processo nº SEI-140001/006414/2021,

## CONSIDERANDO:

- que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma dos artigos 196 e 197 da Constituição da República;

- a Lei Federal nº 13.979/2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente do "Coronavírus";

- o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

- as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, Promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

- a Portaria nº 188, de 3 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus (Covid-19);

- a Resolução PGE nº 4.527, de 16 de março de 2020, que institui medidas de prevenção do contágio do COVID-19;

- a autonomia da Procuradoria-Geral do Estado para dispor sobre sua competência, organização, estrutura e funcionamento (art. 176, § 5º, da Constituição do Estado do Rio de Janeiro de 1989);

- a Resolução PGE nº 4.648, de 8.1.2021, que dispõe sobre as medidas de prevenção ao contágio do COVID-19;

- a Resolução PGE nº 4.656, de 22 de janeiro de 2021, que revogou o edital de abertura do 12º exame de Seleção para o programa de Residência Jurídica da PGE-RJ (art. 5º, inciso III); e

- a Resolução PGE nº 4.676, de 10 de março de 2021, que suspendeu, em caráter temporário e excepcional, enquanto durar a pandemia do coronavírus (COVID-19), a eficácia dos dispositivos que tratam da forma de ingresso no programa de Residência Jurídica da Procuradoria-Geral do Estado do Rio de Janeiro constantes da Resolução PGE nº 4.482, de 10 de dezembro de 2019;

- a Resolução nº 4.677, de 10 de março de 2021, que aprovou o edital do 1º processo seletivo especial de candidatos ao Programa de Residência Jurídica da PGE-RJ;

## RESOLVE:

Art. 1º - As alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 27 e os itens 27.1 e 28 do Edital aprovado pela Resolução PGE nº 4.677, de 10 de março de 2021, passam a vigorar com a seguinte redação:

"27. Serão aprovados na presente Seleção Especial, de acordo com as notas finais apuradas na forma do item 26 acima:

a. os 70 (setenta) candidatos com a maior nota final, em ordem decrescente, dentre aqueles beneficiários da reserva de vagas prevista no item 10 deste Edital;

b. os 35 (trinta e cinco) candidatos com a maior nota final, em ordem decrescente, dentre aqueles beneficiários da reserva de vagas prevista no item 11 deste Edital; e

c. os 245 (duzentos e quarenta e cinco) candidatos com a maior nota final, em ordem decrescente, dentre todos os candidatos que não tenham se classificado nas listas previstas nas alíneas "a" e "b".

"27.1. Se não houver candidatos suficientes para completar as listas de aprovados previstas nas alíneas "a" e "b" do item 27, os quantitativos remanescentes serão acrescidos ao número previsto na alínea 'c' do item 27, a fim de que a soma de candidatos aprovados nas listas das alíneas 'a', 'b' e 'c' do item 27 atinja o total de 350 (trezentos e cinquenta)."

(...)

"28. Além das três listas de aprovados previstas nas alíneas "a", "b" e "c" do item 27 deste Edital, será elaborada a lista de classificação geral dos aprovados, que reunirá os 350 candidatos aprovados relacionados no item 27 deste Edital em ordem decrescente de notas finais."

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.

Rio de Janeiro, 02 de fevereiro de 2022

BRUNO DUBEUX  
Procurador-Geral do Estado

Id: 2371431